

## **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**

### **Campanha de prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED**

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o XXV Governo, empenhado em garantir os resultados obtidos no âmbito do bem-estar animal, previu no Orçamento do Estado de 2025, na sua alínea b) do n.º 1 artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, a comparticipação das despesas para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED.

Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelo Decreto-Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, compete agora à DGAV determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, 171/2014, de 10 de novembro, e Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, bem como o Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 – Aprovam-se as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas ao apoio

AVISO 2/2025 DGAV - DBEA

financeiro da campanha prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e outros centros de atendimento médico-veterinário autorizados, consolidando assim uma rede de serviços públicos veterinários, conforme estipulado no **AVISO 2/2025 DGAV-DBEA**, que faz parte integrante.

A Diretora-Geral,

Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

## **AVISO 2/2025 DGAV-DBEA**

### **I. OBJETO**

Determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos ao apoio à campanha de prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e outros centros de atendimento médico-veterinário autorizados, no ano de 2025.

### **II. VIGÊNCIA DA CAMPANHA**

A campanha com vista à melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, aprovada pelo presente aviso, aplica-se a todos os animais apoiados entre um (1) de outubro de 2024 e trinta (30) de setembro de 2025.

### **III. BENEFICIÁRIOS**

Podem beneficiar do apoio financeiro os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas legalmente constituídas à data da publicação do presente aviso e as autarquias locais.

## IV. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1- São condições gerais de elegibilidade, o cumprimento:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento das associações zoófilas, aplicável exclusivamente a estas entidades;
- c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado, nos seis anos anteriores à data de publicitação do presente aviso, por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes:
  - i. Participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis;
  - ii. Corrupção nos termos legais aplicáveis;
  - iii. Fraude nos termos legais aplicáveis;
  - iv. Branqueamento de capitais nos termos legais aplicáveis.
  - v. Maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono nos termos legais aplicáveis.
- d) A pessoa coletiva não se encontrar em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.

## V. NATUREZA E LIMITE DE APOIO FINANCEIRO

1 - O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável.

O montante global de apoio disponível é de 1 000 000 €, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

2 – As candidaturas ao apoio financeiro decorrem de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas;

3- O limite máximo do apoio do apoio financeiro por beneficiário é de:

- a) 10 500 € por autarquia local, centros de recolha oficial de animais ou associação zoófila legalmente constituída;
- b) 15 750 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.

## VI. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES

Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada, por ordem de entrada das candidaturas que se revelem elegíveis e corretamente instruídas, nos termos do aviso.

## VII. TIPOLOGIA DAS DESPESAS

1- Para efeitos da presente campanha, consideram-se elegíveis despesas com alimentação e todos os serviços médico-veterinários realizados em centro de atendimento médico veterinário devidamente licenciado. Medicamentos associados a atos médicos são também considerados elegíveis no presente aviso.

2- Para efeitos da presente campanha, não são consideradas elegíveis as despesas abrangidas por outros avisos, nomeadamente despesas com esterilização, identificação eletrónica e produtos e medicamento vendidos a retalho.

## VIII.PROCEDIMENTO

- 1- As candidaturas são apresentadas por via eletrónica de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas, mediante plataforma disponibilizada pelo SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) no respetivo sítio da internet, acompanhadas dos respetivos documentos habilitantes, não sendo consideradas elegíveis candidaturas remetidas por quaisquer outras vias.
- 2- Aos atos praticados no presente aviso, bem como quanto à contagem dos prazos, aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.
- 3- Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, o beneficiário dirige à DGAV, através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, a informação com a tipologia das despesas efetuadas devidamente comprovadas através das faturas fiscalmente aceites, bem como a sua quitação. A quitação das faturas, ou seja, o comprovativo de pagamento das mesmas, poderá ser feito através da fatura-recibo, talão de multibanco ou extrato bancário, sendo que esta nota de quitação deverá estar dentro do período elegível.
- 4- As faturas deverão apresentar os serviços médicos discriminados.
- 5- O beneficiário deverá assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme previsto no Anexo I ao presente anúncio, que faz parte integrante. O valor do investimento total a introduzir corresponde ao valor apurado automaticamente aquando do preenchimento do formulário de candidatura.
- 6- A DGAV pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente, realizar ações de controlo documental e *in loco*, verificando a aplicação efetiva do apoio aprovado e pago, a manutenção dos requisitos do apoio e o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos.

## **IX. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **1. Prazo para apresentação de candidaturas**

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas, mediante plataforma disponibilizada pelo SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) no respetivo sítio da internet.

### **2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa**

São elegíveis para atribuição do apoio, as faturas e a respetiva quitação, nos termos referidos do presente aviso, entre um (1) de outubro de 2024 e trinta (30) de setembro de 2025.

### **3. Modo de apresentação das candidaturas**

A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas da DGAV<sup>1</sup> e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma.

No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter, quando aplicável, os seguintes documentos:

- Certidão permanente de registo comercial ou o respetivo código de acesso.
- Certidão permanente do Fichero Central de Pessoas Coletivas ou o respetivo código de acesso.
- Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo ou o código de acesso.
- Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta.
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta.
- Comprovativo de IBAN.

## AVISO 2/2025 DGAV - DBEA

Para efeitos de pedido de pagamento, o beneficiário deve submeter os seguintes documentos:

- Fotografia com evidência do cumprimento das regras de publicitação, nos termos do anúncio;
- Informação com a tipologia das despesas efetuadas devidamente comprovadas através das faturas fiscalmente aceites, bem como a sua quitação.

Os documentos de despesa devem ser submetidos diretamente na plataforma.

Para tal, deverá ser feito o carregamento de cada fatura e sua quitação, individualmente, no campo correspondente onde é colocada a informação dos mesmos.

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas da DGAV da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

<sup>1</sup> O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo (no caso de ainda não o ter efetuado) e autenticação na plataforma da DGAV.

## **XI. CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS**

- 1 - A não retificação da candidatura, sempre que notificado, no prazo máximo de 48 horas, determina a caducidade e a não consideração da mesma.
- 2 - O Termo de Aceitação é aceite eletronicamente na plataforma, pelo beneficiário no prazo de 48 horas após a aprovação da candidatura, sob pena de não o fazendo determinar a exclusão da mesma.
- 3 - O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras de publicitação, mediante a afixação de um cartaz ou painel do projeto nas instalações da sua sede, nos moldes definidos no Anexo I ao presente anúncio. O valor do investimento total a inserir corresponde ao valor apurado automaticamente no preenchimento do formulário de candidatura.
- 4 - O pagamento será feito em regime de reembolso.

DGAV - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2025

# ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Campanha de prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE GESTORA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

DATA FIM

**Financiado por:**

